



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

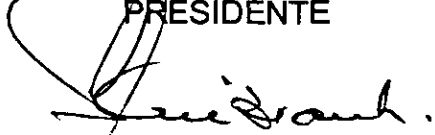
Fl.

Processo nº : 13802.000898/95-01
Recurso nº. : 138.772
Matéria : IRPF - EX.: 1992
Recorrente : JOSÉ BRÁS LOPES
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº. : 105-15.133

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO – É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, “ex vi” do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por JOSÉ BRÁS LOPES.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 JUL 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NADJA RODRIGUES ROMERO, DANIEL SAHAGOFF, ADRIANA GOMES REGO, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 13802.000898/95-01
Acórdão nº. : 105-15.133

Recurso nº. : 138.772
Recorrente : JOSÉ BRÁS LOPES

RELATÓRIO

Lavrou-se contra o contribuinte acima identificado, o Auto de Infração de fls. 10/13, para exigir-lhe o crédito tributário correspondente a 1.233,67 UFIR, relativo ao IRPF, decorrente da exigência principal verificada no Processo nº 13802.000897/95-31, envolvendo a empresa SEPOL ASSESSORIA S/C LTDA – ME.

O interessado ofereceu impugnação tempestiva e a 2ª Turma da DRJ em Salvador (BA), julgou o lançamento procedente em parte, segundo o acórdão de fls. 54/59, o qual apresenta-se assim ementado:

IRPF - LANÇAMENTO REFLEXIVO - A decisão do litígio decorrente de lançamento reflexivo deve observar, no que se refere à base de cálculo, o que for decidido no processo matriz.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - A cominação de penalidade de 75% (setenta e cinco por cento) constitui-se em regra geral nos casos de lançamento de ofício referente a períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1997, aplicando-se também aos períodos anteriores, em obediência ao princípio da retroatividade da lei mais benigna.

Cientificada da decisão (fls. 60), o interessado interpôs o recurso voluntário de fls. 66/68.

Às fls. 71 foi lavrado termo de perempção.

O recurso se apresenta a descoberto de arrolamento, tendo em vista se tratar de exigência fiscal inferior a R\$ 2.500,00, ex vi do art. 2º, § 7º, da IN 264/2002.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

FL.

Processo nº. : 13802.000898/95-01
Acórdão nº. : 105-15.133

VOTO

Conselheiro IRINEU BIANCHI, Relator

O recorrente tomou conhecimento da decisão de primeiro grau no dia 25 de abril de 2003 (sexta-feira). Assim, o prazo recursal iniciou no dia 28 de abril, findando no dia 27 de maio de 2003 (terça-feira). O recurso foi apresentado no dia 29 de maio, ou seja, dois (2) dias após o decurso do trintídio legal.

Nestas condições, é intempestiva a apresentação da inconformidade.

EM FACE DO EXPOSTO, voto no sentido de NÃO CONHECER do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 15 de junho de 2005.

IRINEU BIANCHI